

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SILVANA - PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC

ILMO. SR. PREFEITO ALENCAR MENDES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pregão Eletrônico nº 026/2022

Violação de Propriedade Intelectual.

Carta Patente nº BR 202013019086-7

*DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA
APLICADA EM PÉ DE APOIO
ARTICULÁVEL

1

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06, com sede na ROD RS – 240, nº 1099, Portão - RS, representada neste ato por Jonatas Schneider Valdes, vem tempestivamente promover o presente **Recurso Administrativo**, quanto ao **Pregão Eletrônico em tela**, ao fundamento de que a licitante **Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli - EPP**, encontra-se em flagrante ilegalidade, ferindo diretamente a legislação em vigor, como se passa a demonstrar.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

I. BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

Na data e hora prevista, 14/04/2022 às 13h30 de Brasília, iniciou sessão pública de licitação e após transcurso normal, a empresa Alfabrink foi declarada vencedora, conforme registro em Ata de Sessão, em relação ao Item 07 – CAMA EMPILHÁVEL INFANTIL, que entre suas características técnicas contém “pés de apoio articulável localizados na parte central”. Ocorre que o modelo Alfababy luxo – 1052, além de violar explicitamente propriedade intelectual da recorrente, a exemplo dos – pés de apoio articulável localizados na parte central, também não possui sistema de fixação através de parafusos, conforme o Termo de Referência do edital, na verdade trata-se de uma adaptação improvisada via parafusos, o que impõe sua desclassificação no certame, pelo descumprimento ao edital de licitação

No intuito de fazer crer que atende as exigências, Alfabrink apresenta modelo com uma nítida adaptação improvisada via parafusos, considerando que o produto será utilizado por crianças (riscos de acidentes com pequenas peças soltas), respeitosa e sugerimos que seja solicitado uma amostra para melhor avaliação por parte da secretaria requisitante, especialmente nos quesitos de qualidade e segurança.

Sobre o tema da amostra, as palavras de Marçal Justen Filho

[...] Assim se passa em virtude do sério problema da qualidade dos objetos adquiridos mediante pregão. A competição intensa e a redução contínua dos preços conduz ao fenômeno já referido da mutação qualitativa da proposta. Isso significa, como já exposto, a crescente redução da qualidade do produto proporcionalmente à redução do preço ao longo da disputa. Logo, o licitante cogitava, ao início da disputa, de um objeto dotado de determinado padrão de qualidade. À medida que o sujeito reduz o preço, também vai buscando formas de diminuir o seu custo.

Em termos práticos, isso conduziu a uma experiência muito negativa para a Administração. Multiplicaram-se os casos de contratações insatisfatórias, em que o sujeito fornecia produtos destituídos da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades estatais. [...]

Em atenção ao princípio da informação e boa-fé processual, registramos publicamente que a Alfabrink responde ao processo judicial sob o nº 5000248-07.2021.8.21.0155 - Violação a Carta Patente nº BR 202013019086-7, perante o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão, qual aguarda perícia para que a ré abstenha-se de fabricar. Cientificamos as revendas, que a lei tipifica como crime - artigos 183 e 184 da PLI, tais revendas serão acionadas no âmbito judicial com base no art. 184, qual não poderão alegar desconhecimento acerca da ilegalidade, haja vista o fato de que estão praticando ilícito em processos públicos.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

Nos últimos meses, a recorrida buscou respaldar a ilegalidade praticada junto aos municípios, apresentando a Carta Patente nº BR 202019002126-3, a maneira de “subsídio” aos ilícitos licitatórios e, nesse sentido, cabe registrar publicamente que após processo anulatório de patente, o entendimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em 21 de fevereiro de 2022, é pela anulação da patente da ré Alfabrink (doc. Parecer do INPI).

II. VIOLAÇÃO DE PATENTE - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA - SANÇÕES DA LEI DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA LEI DE LICITAÇÃO E DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A recorrente é titular da Carta Patente nº BR 202013019086-7, devidamente concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), expedida em 26/11/2019, com validade de 15 anos contados a partir de 25/07/2013 (data do depósito), que garante a propriedade à Notificante da patente sobre o modelo de utilidade intitulado DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL.

Através de contraposição visual, verifica-se, inclusive, dificuldade em distinguir entre um modelo e outro, ou seja, o que é de uma marca e o que é de outra, eis que na verdade, apresenta-se uma cópia fiel a configuração do pé de apoio articulável da autora.

3

Modelo da recorrida (Alfabrink)¹



Modelo da recorrente (LAVS)



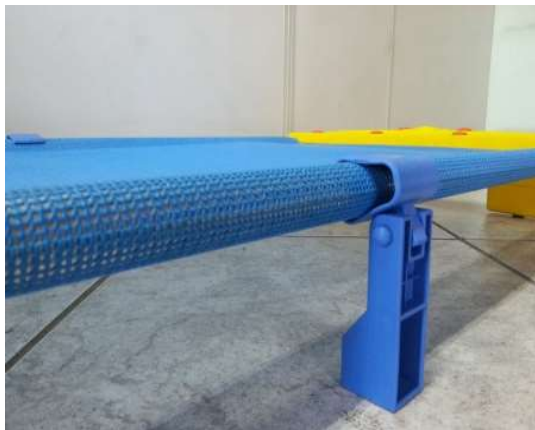
¹ Imagem do modelo Alfabrink através da página:

<https://www.alfabrinkcaminhas.com.br/alfababyluxo?lightbox=dataitem-jryvor2k3>

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Note-se que, diferentemente de outras empresas que também usam pés articuláveis, o pé articulável utilizado pela recorrida é idêntico ao da recorrente, em clara violação à propriedade intelectual.

Exemplo: Modelo da marca Cortech.



A violação da propriedade intelectual (patente) fere diretamente a legislação em vigor e acarreta consequências de ordem criminal, cível e administrativa, tanto para a empresa infratora quanto para a administração pública - nesse sentido, entendemos que a administração pública é igualmente vítima das circunstâncias.

4

LPI. Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

LPI. Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patentado; ou II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patentado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

LPI. Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

III. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Na licitação, em qualquer modalidade, o princípio da legalidade gera atividade totalmente vinculada, ou seja, a *falta de liberdade* para a autoridade administrativa: a lei estrutura o procedimento licitatório de modo a *restringir a discricionariedade* e determinadas fases ou momentos específicos, impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas, mantidas as condições da contratação administrativa específicas, previstas em edital. Tal vinculação justifica-se, não apenas para garantir a lisura da contratação, mas certamente para assegurar a contratação mais adequada e eficiente para a administração pública, otimizando a utilização dos recursos públicos.

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela “melhor proposta” apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.² (sublinhamos)

Há de se ter o entendimento que no caso em tela, não tratar-se-á de rigor exagerado ou absoluto, eis que se ignorado ampla ilegalidade, seja por violação de patente, seja pelo não atendimento aos requisitos técnicos do Termo de Referência, na verdade estaria prejudicado o licitante que cumpre plenamente todas as condições previamente estabelecidas, seja pelo princípio da legalidade, igualdade, quanto do julgamento objetivo.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007, p.357. (51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

O princípio da vinculação ao Edital pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Portanto, pode-se afirmar que o edital deve ser observado na medida em que o instrumento convocatório faz lei entre as partes (*princípio da vinculação ao edital*). O edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, tal qual está consignado no artigo 41, da Lei 8.666/93, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa, e não beneficiar uma ou outra parte licitante. A formalidade existe em prol da segurança pela melhor contratação para a Administração Pública. *Veja-se que todas informações e regras acerca do certame eram de pleno conhecimento de todos os participantes.*

6

Lei nº 8.666/93. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Imprescindível discernir que proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não significa “proposta mais barata financeiramente”, ou em outras palavras, não é necessariamente aquela que visa uma relação de custo imediato menor, mas sim, a de um melhor custo-benefício, inclusive a médio e longo prazo.

E no presente caso, para além da violação de propriedade intelectual, a recorrida também não atendeu aos requisitos técnicos do edital:

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

(a) **Especificação/Descrição do produto - Termo de Referência – CAMA EMPILHÁVEL INFANTIL**, Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de 02 (duas) cabeceiras e 02 (dois) pés de apoio articulável para evitar o envergamento e viabilizar e empilhamento, em material termoplástico pelo processo de injeção nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90º (noventa) graus, o sistema de fixação não permite a remoção da mesma para maior segurança, cabeceiras e pés dotados de ponteiros de borracha, sendo 04 (quatro) para cada cabeceira e 02 (dois) em cada pé, ou seja, um total de 12 (doze). As suas laterais compõem-se com dois (2) tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC de alta resistência e laterais seladas a quente. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm sendo um total de 30 (trinta) nesta medida, 15 (quinze) parafusos para cada presilha, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0x14mm, sendo um total de 08 (oito) nesta medida, 04 (quatro) parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00x14mm, sendo um total de 04 (quatro), 02 (dois) parafusos para cada tubo. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos.

Faixa etária: 2 a 5 anos, até 55kg.

Dimensões: 126x59x12cm. (comprimento x largura x altura)

Portanto, há de se aplicar o Item 7.4 do edital que determina:

"7.4 O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital."

Igualmente aplicar o Item 10.5

"10.5. – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.”

No mesmo sentido, trata o Item 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

“11.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital.”

Na intenção de fundamentar, que trata-se de uma nítida adaptação improvisada via parafusos, segue material comprobatório extraído de processos públicos ocorridos nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2021. (todos através de análise de amostra física).

São Leopoldo - RS, diz o Memorando nº 582/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em 20 de agosto de 2021.

[..] não há atendimento para as características de aparafusamento [...], onde o texto técnico exige [...] sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos [...] (doc. memorando São Leopoldo).

8

Assis Chateaubriand - PR, informa o Relatório de Análise de Amostras, emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, em 10 de setembro de 2021

[...] Porém, informamos que após análise da amostra enviada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ 26.865.222/000-60, Pregão nº 003/2021- Item nº 01 e 02, a amostra foi REPROVADA por não atender conforme descritivo solicitado, como comprovado nas imagens registradas. [...] (doc. análise Assis).

Itapema - SC, objetivo e direto é o Laudo de análise de amostra, emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, em 06 de outubro de 2021.

[...] Considerando a amostra apresentada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 26.865.222/0001-60 classificada no referido certame do item 31, Cama Infantil, em avaliação da amostra apresentada foi REPROVADA por não apresentar o número de parafusos solicitados, estando em desacordo com o solicitado no Edital nº 07.032.2021. [...] (doc. análise Itapema)

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

Fraiburgo – SC, diz no referido Laudo de avaliação de amostra física, emitido em 03 de dezembro de 2021.

Marca: ALFABRINK
Modelo: ALFABABY LUXO

[...] Após conferência, foi **REPROVADA** a marca/modelo/produto por **NÃO** atender as especificações do Edital. [...] (doc. laudo Fraiburgo)

Nesse sentido, diz o artigo 48 da Lei 8.666/93

“Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”.

Pelo exposto, a par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, *necessária a desclassificação da recorrida*, ao fundamento de que está em *flagrante violação às exigências técnicas do edital*. Há de prevalecer a legalidade, intrínseca à ideia de Estado de Direito, princípio que é um dos pilares do ordenamento jurídico, com expressa previsão em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, caput, que dispõe que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

9

IV. DOS REQUERIMENTOS

À luz da Lei nº 8.666/93, frente a vasto material exposto, inclusive público e comprobatório (sendo a reprovação de amostra física mais recente em 05/04/2022, no município de Espírito Santo do Pinhal – SP, através de relatório detalhado), em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, merece o presente **Recurso Administrativo** provimento a fim de reformar à decisão da Comissão de Licitação, para que declare **inabilitada a licitante Alfabrink e, conseqüentemente, seja declarada vencedora a empresa melhor classificada no certame, sob a condição de que atenda aos requisitos técnicos ora em análise - conforme o Termo de Referência, assim mantendo estrita consonância com os princípios que regem os procedimentos**

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

administrativos, seja da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da igualdade, quanto do julgamento objetivo com critérios fixados previamente no edital, ao passo que todas as fases anteriores do processo foram respeitadas, quanto superadas.

Imprescindível considerar que a reprovação das amostras da marca Alfabrink não é mera coincidência, de modo a corroborar na compreensão dos fatos e relevância da avaliação de amostra física, a recorrente junta com o recurso, conclusão de análise de amostra de processo recente, trata-se do PE nº 13/2022 – Processo nº 1.757/2022 – Objeto: Aquisição caminhas infantis empilháveis, ocorrido no município de Espírito Santo do Pinhal – SP, na data de 14/03/2022, através do BLL COMPRAS. (doc. conclusão de amostra física).

Espírito Santo do Pinhal – SP, desclassificação ocorrida em 05 de abril de 2022, tem a seguinte conclusão:

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – EPP. Inabilitado. Motivo: Segundo a análise da amostra apresentada ao Departamento de Educação, a caminha infantil empilhável não atende ao que foi solicitado pelo Departamento, sendo que as borrachas dos pés não possuem “mecanismo de segurança”, conforme edital de licitação, saindo facilmente e, por ser de tamanho pequeno, pode acarretar acidentes de engasgamento pelas crianças. O Departamento de Educação esclarece também, que não está satisfeito com o acabamento das caminhas: o plástico com que é confeccionada não é resistente (muito maleável), a fixação da tela é demasiado frágil (com uma simples simulação de peso, já cedeu).

10

Ficamos à disposição para enviar uma amostra do modelo que estamos ofertando, para análise aos requisitos de qualidade e segurança.

Termos em que

Pede Deferimento

Caçador – SC, 27 de abril de 2022.

Jonatas Schneider Valdes – RG: 9034808304 e CPF: 960.304.370-20
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – EPP
CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º da Patente: BR202019002126-3
Data de Depósito: 01/02/2019
Prioridade Unionista: -
Titular: Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli Epp (BRSP).
Data da Concessão: 09/02/2021
Inventor: Irenildo Neves da Rocha
Título: “CAMA PORTÁTIL DO TIPO MONTÁVEL, DESMONTÁVEL E EMPILHÁVEL”
Assunto: Nulidade Administrativa
Requerente da Nulidade Administrativa: 1) BRINK MOBIL - 870210026501 - 21/03/2021; 2) LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA - 870210036499 - 22/04/2021

PARECER TÉCNICO

1) Introdução:

Por solicitação da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade seguem subsídios técnicos ao **processo administrativo de nulidade** em referência.

O pedido de patente de modelo de utilidade refere-se a uma cama portátil empilhável, formada por duas cabeceiras (3) com pés (8) dotados de ponteiros (9) antiderrapantes, tela (4), e duas barras (5) laterais, caracterizada pelas cabeceiras (3) possuírem nichos porta objetos (2), e as barras laterais (5) serem dotadas de dois pés articulados (6). A cama foi desenvolvida para ser utilizada em estabelecimentos como creches, escolas e berçários, e pode ser armazenada na forma empilhada, além de apresentar facilidade na limpeza e higienização.

2) Histórico:

A presente Patente teve sua concessão publicada na RPI nº 2614, de 09/02/2021.

Através da Petição nº 870210026501 de 21/03/2021, a interessada BRINK MOBIL interpôs, tempestivamente, pedido de Nulidade Administrativa.

Através da Petição nº 870210036499 de 22/04/2021, a interessada LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA. também interpôs, tempestivamente, pedido de Nulidade Administrativa.

Na RPI nº 2641, de 17/08/2021, através do código de despacho 17.1, o INPI notificou à Titular da Patente a instauração do processo de Nulidade Administrativa, intimando a Titular a se manifestar no prazo de 60 dias.

Em 18/10/2021, através da Petição nº 870210096229, a Titular apresentou sua manifestação à Nulidade interposta.

3) Sumário das argumentações do Requerente da Nulidade e da manifestação do Titular:

Em relação as argumentações da Nulidade apresentada por BRINK MOBIL:

A Requerente da Nulidade afirma que a patente em questão não atende ao requisito de novidade (artigos 9º e 11 da Lei 9.279/1.996 - LPI), pois o objeto da patente já seria comercializado pela Requerente desde 2016. Como comprovação, anexa os seguintes documentos:

Doc. 1 - Catálogo Brink Mobil, sem data; Nota de empenho da Prefeitura de João Pessoa/PB, nº 101008, de 28/12/2016; Nota fiscal da Ekipsul Comércio de Produtos e Equipamentos, nº 36.954, de 01/03/2017, e Nota fiscal da Brink Mobil nº 1212, de 14/02/2017.

Doc. 2 - Edital de pregão eletrônico do município de Canoas/ RS, nº 128/2016; Nota de empenho do Município de Canoas/RS, nº 1101001763/2017, de 23/06/2017; Nota fiscal da Brink Mobil nº 1455, de 13/07/2017, e Nota fiscal da Ekipsul nº 37.044, de 14/07/2017.

Doc. 3 - Edital de pregão eletrônico nº 266/2017, da Prefeitura de Gravataí/RS, de 04/12/2017; Nota fiscal da Brink Mobil, nº 2373, de 18/07/2018, e Nota de Empenho do Município de Gravataí 9191/2018¹

Doc. 4 - Relatório de Ensaio nº 1050818, de 17/08/2018; Relatório de Ensaio nº 1500618-2, de 16/08/2018, e Relatório de Ensaio nº 1520618, de 22/08/2018, todos emitidos por Novo Lab.

Analisa a reivindicação da patente em lide, e relaciona as características pleiteadas com o objeto que comercializa. Anota como particularidades descritas após a expressão “caracterizado por” na patente em questão: i) a cabeceira com nicho porta objetos; ii) pés articulados nas barras laterais; iii) tela aplicada com solda eletrônica e com tratamentos específicos; e relaciona às figuras (sem referência) e às descrições que constam em documentos de licitações e notas de empenho, e reitera que as características funcionais e estética seriam as mesmas que o objeto da patente, concluindo que se trata de “cópia fiel”.

1 A Nota de Empenho de Gravataí não foi anexada à petição.

Em relação as argumentações da Nulidade apresentada por LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.:

A Requerente LAVS afirma que a patente em lide não atente aos artigos 9º, 11 e 14 da LPI, pois não apresenta novidade e ato inventivo. Também cita o não atendimento à Instrução Normativa INPI nº 30/2013, pois a patente não descreveria, de forma clara, o problema existente e a solução encontrada, de forma a trazer melhoria funcional no seu uso ou fabricação e a reivindicação apresentaria trechos explicativos de uso quanto ao peso suportado pelo objeto.

Como prova, apresenta os seguintes documentos:

D1 - PI1104930-8, de 30/07/2013

D2 - BR202013019086-7, de 10/11/2015.

D3 – Edital de pregão presencial nº 3/2015, do município de Taquara/RS

D4 – Folheto eletrônico da empresa BMD sobre o produto CS SF 6/1, referente à "Tela de Poliéster revestida com PVC".

D5 - Nota fiscal da BMD Texteis Ltda. nº 19731, de 26/03/2015

D6 - Ata Notarial nº 180/2021, de 14/04/2021

Cita as características reivindicadas na patente em lide, compara com as características de D1, e confere que todas as características contidas no preâmbulo da reivindicação já estariam previstas por D1.

Já em relação à parte caracterizante da patente em questão, comenta sobre cada característica:

- Nichos porta-objetos: afirma que D1 apresenta encaixes que também poderiam ser utilizados para o mesmo fim
- Pés articulados fixados nas barras laterais: já estariam antecipados por D2
- Tela aplicada com solda eletrônica: questiona seu pleito em uma patente de modelo de utilidade, mas apresenta o documento D3 onde consta a descrição de tela selada por solda eletrônica
- Cama suporta até 50kg: defende que é uma característica de uso e não poderia estar pleiteada em uma reivindicação; além disso, a cama de D1 também suportaria peso de 45kg
- Dimensões da cama: não seria uma característica privilegiável por não trazer uma melhoria funcional relacionada às dimensões do objeto
- Tratamentos anti-UV, anti-fungos e anti-bacteriana, e retardante de chama: entende que são características decorrentes do material empregado e portanto, não possuem relação com a forma construtiva do objeto, não sendo privilegiáveis como modelo de utilidade.

Entretanto, cita os documentos D4 e D5 como prova de que o uso de materiais com as características citadas já seria comum para a Requerente da Nulidade.

Por fim, reitera que a combinação dos documentos D1 e D2 com D4 e D5 comprometeria o ato inventivo da patente em questionamento, pois estas anterioridades compreenderiam todas as características essenciais da patente, que seria comuns ou vulgares a um técnico no assunto.

Em relação a Manifestação da Titular:

A Titular da Patente destaca que as Requerentes da Nulidade apresentaram vários documentos para questionar a novidade e ato inventivo de sua patente, o que contraria as diretrizes de exame para Modelo de Utilidade.

A seguir, examina as anterioridades citadas pelas Requerentes da Nulidade:

- PI1104930-8, pondera que tal documento já era conhecido e havia sido analisado no exame em primeira instância, e transcreve a reivindicação 1 da patente concedida, limitando-se a afirmar que este compreende elementos construtivos distintos, que se assemelham à sua patente, mas que foram obtidos por caminhos/ processos diferentes. Ressalta que não são detalhadas nichos porta objetos neste documento.
- BR202013019086-7, transcreve a parte caracterizante da patente concedida, apenas comentando que difere completamente do objeto de sua patente.
- Sobre os editais, folheto da empresa BMD, notas fiscais, notas de empenho, catálogo da Brink Mobil e relatórios de ensaio, limita-se a examinar a qualidade das informações trazidas por estes documentos, e afirma que não são suficientes para provar a falta de atendimento aos requisitos de patenteabilidade de sua patente, seja pela falta de datas, seja pela falta de informações técnicas que possam ser utilizadas para a comparação entre os objetos.

Por fim, entende que tais documentos não poderiam ser considerados anterioridades, pois não seriam publicações como o estabelecido pelo artigo 11 da LPI, e serviriam apenas para comprovar uma data, mas não atenderiam aos três requisitos que considera essencial em documento de anterioridade – data, referência, e imagem ou descrição. Em relação aos documentos patentários, afirma que nenhum dos documentos, isoladamente, antecipariam a todas as características reivindicadas em sua patente.

4) Discussão das partes relevantes das argumentações:

O quadro reivindicatório da patente em questionamento apresenta-se com a seguinte descrição:

“1) **CAMA PORTÁTIL DO TIPO MONTÁVEL, DESMONTÁVEL E EMPILHÁVEL** constituída por duas cabeceiras (3) produzidas em polipropileno, PP injetado, tela (4) 100% poliéster com revestimento em PVC, duas barras de alumínio (5) nas laterais, bem como em cada cabeceira (3) possui dois pés (8) com ponteiros (9) do tipo antiderrapantes **caracterizada por** cabeceiras (3) compreender nichos porta objetos (2), 02 pés articulados (6) fixados nessas barras laterais de alumínio (5), telas (7) aplicadas com solda eletrônica; onde a referida cama suporta até 50 kg quando disponibilizada nas dimensões de 1,35m x 0,60cm x 0,15cm, bem como possui tratamento anti-UV, é anti-fungos e anti-bacteriana, evita a propagação de chamas.”

Serão consideradas as seguintes anterioridades:

- D1 - Catálogo Brink Mobil, sem data
- D2 - Nota de empenho da Prefeitura de João Pessoa, nº 101008, de 28/12/2016
- D3 - Nota fiscal da Ekipsul nº 36.954, de 01/03/2017, referentes a "Caminha Infantil"
- D4 - Nota fiscal da Brink Mobil nº 1212, de 14/02/2017
- D5 - Edital de pregão eletrônico do município de Canoas, RS, nº 128/2016
- D6 - Nota de empenho do Município de Canoas, nº 1101001763/2017, de 23/06/2017
- D7 - Nota fiscal da Brink Mobil nº 1455, de 13/07/2017
- D8 - Nota fiscal da Ekipsul nº 37.044, de 14/07/2017
- D9 - Edital de pregão eletrônico nº 266/2017, da Prefeitura de Gravataí, RS, de 04/12/2017
- D11 - Nota fiscal da Brink Mobil, nº 2373, de 18/07/2018
- D12 - Relatório de Ensaio nº 1050818, de 17/08/2018, emitido por Novo Lab
- D13 - Relatório de Ensaio nº 1500618-2, de 16/08/2018, emitido por Novo Lab
- D14 - Relatório de Ensaio nº 1520618, de 22/08/2018, emitido por Novo Lab
- D15 - PI1104930-8, de 30/07/2013
- D16 - BR202013019086-7, de 10/11/2015.
- D17– Edital de pregão presencial nº 3/2015, do município de Taquara/RS
- D18– Folheto eletrônico da empresa BMD sobre o produto CS SF 6/1, referente à "Tela de Poliéster revestida com PVC".
- D19- Nota fiscal da BMD Texteis Ltda. nº 19731, de 26/03/2015
- D20 - Ata Notarial nº 180/2021, de 14/04/2021

Observações:

A Nota de Empenho do Município de Gravataí 9191/2018 não foi anexada à petição, e portanto, não foi incluída entre as anterioridades.

Quanto às irregularidades formais encontradas na patente, nota-se:

Os tratamentos anti-UV, antifúngico, antibacteriano e retardante de fogo não serão considerados na análise dos requisitos de novidade e ato inventivo, pois estão relacionados ao desempenho dos materiais utilizados na construção do objeto, mas não afetam sua forma ou disposição, e portanto, não constituem características diferenciais para uma patente de modelo de utilidade.

A descrição da capacidade de carga da cama, de até 50 kg, é considerada explicativa de vantagem pois refere-se ao desempenho a que se pretende alcançar com o objeto, e não constitui uma característica técnica por si.

As dimensões enunciadas (1,35x0,60x0,15m) na reivindicação não são consideradas diferenciais, pois são comuns ou vulgares para um técnico no assunto, sendo uma mera escolha de projeto. Além disso, as dimensões estão indicadas com unidades de medida incoerentes (metro – centímetro).

D1 - Catálogo Brink Mobil

É apresentada um “Cama infantil”, com código de referência 6529/ Mod: 1000B, onde se verificam duas cabeceiras com pés antiderrapantes e nichos posicionados centralmente; tela selada a quente nos perfis metálicos laterais, e pés articulados fixados nas mesmas barras laterais. Características de materiais como barras de alumínio, tela de poliéster com revestimento em PVC, cabeceira em polipropileno, tratamento anti-UV, antifúngico e antibacteriano também são citados, além da capacidade de carga de 50 kg.



Verifica-se, portanto que a cama infantil com código de referência 6529 apresenta todas as características reivindicadas na patente em questão. No entanto, não há referência de data na publicação.

D2 - Nota de empenho da Prefeitura de João Pessoa, nº 101008

Refere-se à aquisição de “caminhas infantis”, datada de 28/12/2016, mas não há descrição ou figuras relacionadas ao objeto. Há um anexo, sem data, com a descrição de caminhas infantis da marca Brink Mobil, mas não são citados os nichos porta-objetos, e os pés articulados nas barras laterais, e não há código de referência que ligue o produto especificado ao catálogo. Este documento, portanto, é insuficiente como prova de anterioridade.

D3 - Nota fiscal da Ekipsul nº 36.954

Refere-se à nota fiscal de venda do produto “Caminha Infantil” da empresa Ekipsul para o Município de João Pessoa em 01/03/2017, com código do produto nº 550. Não é possível relacioná-lo com o catálogo, pois os códigos de produto são distintos.

D4 - Nota fiscal da Brink Mobil nº 1212

Refere-se à nota fiscal de venda do produto “CAMA INFANTIL” da empresa Brink Mobil para a empresa Ekipsul, em 14/02/2017, com código do produto nº 6529. Este código é a mesma referência utilizada no catálogo da empresa Brink Mobil (D1), relativo à “Cama Infantil”.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS							
CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VAL
6529[844]	CAMA INFANTIL PRODIZIDO LANTACAO Lote(s): 9705 TECIDO TRAMA DUPLA	95089090	051	5101	UN	1.000,0000	

Também há referência, no campo “Dados Adicionais” da nota fiscal, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, e à nota de empenho nº 101008 (D2).

```

DIFERIMENTO PARCIAL DE 33,33% CF ART 108
PEDIDO DE VENDA Nº 855
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
DATA DE ENTREGA: 10/02/2017
2.000 UNIDADES EMPENHO Nº 100949
2.000 UNIDADES EMPENHO Nº 101008
PEDIDO(S): 855

```

Portanto, este documento, em conjunto com o catálogo da Brink Mobil (D1), constitui prova impeditiva à concessão da patente, visto que demonstra que um objeto com as mesmas características da patente em questionamento já era comercializado pela empresa Brink Mobil antes da data de depósito da patente.

D5 - Edital de pregão eletrônico do município de Canoas, RS

Trata de “Registro de Preços para Fornecimento de Camas Infantis Empilháveis para SME”, no ano de 2016. A descrição apresentada no Termo de Referência e nos Anexo III e VII refere-se ao objeto buscado pela administração pública, mas não há dados que o relacionem com o objeto do catálogo. Além disso, não são descritos os pés articulados nas barras laterais.

Não há comprovação de que a descrição trata do objeto do catálogo apresentado (**D1**), pois não são feitas referências ao código do produto, e não acompanham figuras que possam atestar a disposição construtiva conforme descrição.

D6 - Nota de empenho do Município de Canoas, nº 1101001763/2017

Nota de empenho para a aquisição de cama infantil para EMEI Idara Rocha, de 23/06/2017. Há a descrição de uma cama infantil com duas cabeceiras em polipropileno, aditivos anti-UV, pé de borracha antiderrapante, compartimento para mamadeira e chupeta.

Não há comprovação de que a descrição trata do mesmo objeto do catálogo (**D1**), pois não são feitas referências ao código do produto, e não acompanham figuras que possam atestar a disposição construtiva conforme descrição.

D7 - Nota fiscal da Brink Mobil nº 1455

Refere-se à nota fiscal de venda do produto “CAMA INFANTIL” da empresa Brink Mobil para a empresa Ekipsul, em 13/07/2017, com código do produto nº 6529. Este código é a mesma referência utilizada no catálogo da empresa Brink Mobil (**D1**), relativo à “Cama Infantil”.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS							
CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.
6529[8444]	CAMA INFANTIL INDUZIDO ALCITACAO Lote(s): 11369 COM BOTÃO	95089090	051	5101	UN	40,0000	

Este documento, em conjunto com o catálogo da Brink Mobil (**D1**), constitui prova impeditiva à concessão da patente, pois demonstra que um objeto com as mesmas características da patente em questionamento já era comercializado pela empresa Brink Mobil antes da data de depósito da patente.

D8 - Nota fiscal da Ekipsul nº 37.044

Refere-se à nota fiscal de venda do produto “Caminha Infantil” da empresa Ekipsul para o Município de Canoas em 14/07/2017, com código do produto nº 550. Não é possível relacioná-lo com o catálogo, pois os códigos de produto são distintos.

D9 - Edital de pregão eletrônico nº 266/2017, da Prefeitura de Gravataí, RS

Edital de pregão para registro de preços para "Aquisição de caminha empilhável" do Município de Gravataí, datado de 04/12/2017. Apresenta em anexo o Termo de Referência, sem data, com a descrição de "Caminha Empilhável Colorida", que descreve uma caminha empilhável com características compatíveis com o modelo da patente, com exceção do nicho porta-objetos, que não é citado. No entanto, este documento não constitui anterioridade impeditiva, pois não há figuras que possam atestar a disposição construtiva relacionada à descrição do objeto.

D11 - Nota fiscal da Brink Mobil, nº 2373

Refere-se à nota fiscal de venda do produto "CAMA INFANTIL" da empresa Brink Mobil para a empresa Ludica Comercio de Brinquedos Ltda, em 18/07/2018, com código do produto nº 6529. Este código é a mesma referência utilizada no catálogo da empresa Brink Mobil (D1), relativo à "Cama Infantil".

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS							
CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
6529[644]	CAMA INFANTIL PRODUZIDO LICENCIACAO	95089090	051	5101	UN	1,000,0000	48,000000

Este documento, em conjunto com o catálogo da Brink Mobil (D1), constitui prova impeditiva à concessão da patente, visto que demonstra que um objeto com as mesmas características da patente em questionamento já era comercializado pela empresa Brink Mobil antes da data de depósito da patente.

D12 - Relatório de Ensaio nº 1050818

Trata de "Ensaio de inflamabilidade à propagação de chamas" dos materiais plásticos referente ao produto "Cama Infantil 6529 e 6517", emitido por Novo Lab para a Brink Mobil, com fotos anexas de partes do produto, datado de 17/08/2018.

Este documento faz referência ao mesmo objeto mostrado no Catálogo da Brink Mobil (D1), e demonstra que a característica do material referente à propagação de chamas é equivalente à descrição do objeto na reivindicação da patente questionada.

D13 - Relatório de Ensaio nº 1500618-2

Trata de "Ensaio de esterilidade" referente ao produto "Caminha infantil Brink Mobil Modelos: 6529 e 6517", emitido por Novo Lab para a Brink Mobil, datado de 16/08/2018.

Este documento faz referência ao mesmo objeto mostrado no Catálogo da Brink Mobil (D1), e demonstra que as características do material referentes à resistência a fungos e bactérias são equivalentes à descrição do objeto na reivindicação da patente questionada.

D14 - Relatório de Ensaio nº 1520618

Trata de ensaio de "Resistência ao intemperismo - UV - 240h" referente ao produto "Caminha infantil 6529 e 6517", emitido por Novo Lab para a Brink Mobil, datado de 22/08/2018.

Este documento faz referência ao mesmo objeto mostrado no Catálogo da Brink Mobil (D1), e demonstra que as características do material referentes à resistência ao intemperismo são equivalentes à descrição do objeto na reivindicação da patente questionada.

D15 - PI1104930-8

Refere-se a uma cama empilhável para crianças, constituída por duas cabeceiras (A) confeccionadas em polipropileno com dois pés com ponteiras (H) antiderrapantes; tela (F) vazada confeccionada em tecido 100% poliéster empastada com PVC, e dois tubos (B) em aço carbono nas laterais.

Não são citados nichos porta-objetos nas cabeceiras, assim como não são previstos pés articulados fixados nas barras laterais. Desta forma, esta anterioridade antecipa parte da matéria pleiteada na reivindicação da patente em questionamento, referente às características descritas antes da expressão "caracterizado por", e portanto, já consideradas como pertencentes ao estado da técnica.

D16 – BR202013019086-7

Refere-se a pé de apoio articulável para ser montado em cama infantil empilhável. O estado da técnica é descrito como camas infantis empilháveis constituídas por cabeceiras fabricadas em material metálico, madeiras, termoplástico e outros materiais, unidas por tela flexível termoplástica reforçadas lateralmente por dutos metálicos (relatório descritivo, página 1, linhas 10 a 14). O problema a ser resolvido refere-se à baixa resistência mecânica na região central dos dutos laterais, que acabam deformando com os esforços gerados pelas crianças. (pág. 1, ls. A 20). Ainda é citada a solda eletrônica da tela termoplástica ao redor dos dutos (pág. 2, ls. 2-3).

Como solução ao problema de envergamento dos dutos metálicos laterais, é proposto um pé de apoio articulável, central, no tubo longitudinal que liga as cabeceiras.

Considera-se que D16 antecipa parte da matéria pleiteada, visto que as características pleiteadas após a expressão caracterizante na patente em questão são citadas em D16 como

estado da técnica (tela aplicada com solda eletrônica), e como matéria pleiteada na anterioridade (pés articuláveis nas barras laterais).

D17– Edital de pregão presencial nº 3/2015

É apresentado somente o Anexo III, referente ao pregão presencial nº 3/2015, que contém a especificação do material a ser adquirido, com a descrição de uma caminha empilhável com pé de apoio articulável e tela selada através de solda eletrônica. Este documento não foi anexado à petição, mas somente apresentado no corpo da manifestação, e sua apresentação não está nítida.

Este documento, isoladamente, não apresenta informações suficientes para afetar a análise dos requisitos de patenteabilidade da patente em questão.

D18– Folheto eletrônico da empresa BMD

Apresenta o produto CS SF 6/1, referente à "Tela de Poliéster revestida com PVC".

São apresentados ensaios relativos à "resistência à propagação de chamas e isenção de substâncias ftálicas". Este documento, isoladamente, não apresenta informações suficientes para afetar a análise dos requisitos de patenteabilidade da patente em questão, pois refere-se a uma tela, mas não menciona a aplicação em uma cama empilhável infantil.

D19- Nota fiscal da BMD Texteis Ltda. nº 19731, de 26/03/2015

Refere-se à nota fiscal de venda dos produtos "TELA DE FIBRA SINTETICA" da empresa BMD Têxteis Ltda, em 26/03/2015, com código do produto nº 011015061540140.

Este documento não apresenta informações relevantes que comprovem a relação com o objeto da patente questionada.

D20 - Ata Notarial nº 180/2021, de 14/04/2021


Refere-se à comprovação em cartório de acesso a uma página da rede social *Facebook* que apresenta uma "caminha empilhável", que teria sido publicada em 13/04/2016 e em 17/11/2015. Este documento não apresenta informações detalhadas sobre o produto a que se refere, e portanto, não é suficiente como comprovação de anterioridade.

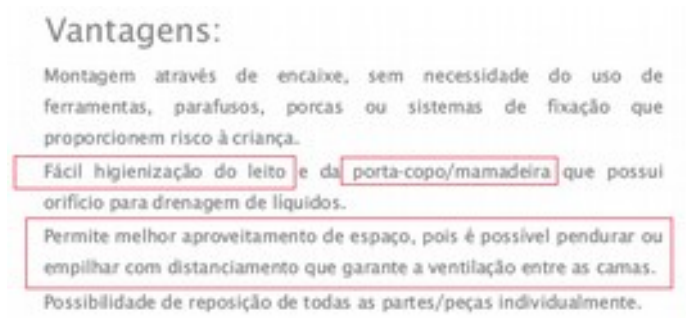
Tendo em vista as alegações anteriormente expostas, observamos que:

O documento D1 é impeditivo à concessão da patente questionada, pois apresenta uma caminha empilhável com todas as características pleiteadas na reivindicação da patente, e que apresenta a mesma finalidade e alcança a mesma melhoria funcional alegada.

BR202019002126-3 (patente anulanda)	Catálogo da Brink Mobil (D1)
 <p>FIG.1</p>	 <p>Cama Infantil - Ref. 6529 / Mod. 10008 Brink Mobil</p> <p>Altura 13,3 cm Comprimento 1,26 m Largura 60 cm Capacidade 50 kg</p>
 <p>FIG.2</p>	 <p>so de o que possui urar ou larnas. ente. perm. Intro. putra</p>

Descrição de D1:

<ul style="list-style-type: none"> - Pés antiderrapantes - Higiênica 		<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Largura</td> <td>60 cm.</td> </tr> <tr> <td>Capacidade</td> <td>50 kg.</td> </tr> </tbody> </table>	Largura	60 cm.	Capacidade	50 kg.
Largura	60 cm.					
Capacidade	50 kg.					
<p>Estrutura em polipropileno fosco com 2,5mm de espessura e perfis de alumínio retangulares sem cantos vivos com medidas de 23mm x 25,5mm x 1mm, com 12 reforços internos de 1,9mm.</p> <p>Leito resistente fabricado em Poliéster de alta densidade, recoberto com PVC, vazado com 0,5mm de espessura, em trama dupla, com aditivos antimicrobianos, antifungo e anti-UV. Selado a quente nas laterais e com costura de reforço, velcro costurado nas extremidades e pés antiderrapantes.</p> <p>Fino acabamento arredondado, sem rebarbas ou partes pontiagudas garantindo total segurança.</p>						



A Resolução 169 de 2016 - Diretriz de Exame de Patentes – Bloco II – no item 3.18, cita os catálogos de produtos como exemplo de documentos publicados. A comprovação da data da publicação, quando não escrita no próprio catálogo, pode ser atestada através de uma nota fiscal, devidamente datada e que especifique o produto de forma incontestável (item 3.23 da Diretriz).

Desta forma, os documentos D4, D7 e D11 fazem referência ao objeto mostrado em D1, e são datados anteriormente ao depósito da patente questionada. Sendo assim, constituem prova de que o objeto da patente já era divulgado e comercializado anos antes do depósito do pedido.

Portanto, através do conjunto da prova - catálogo (D1) e notas fiscais (D4, D7 e D11), constata-se que o objeto pleiteado não apresenta **novidade** e não envolve **ato inventivo**.

5) Conclusão:

A Requerente da Nulidade BRINK MOBIL contestou a patente em questão quanto ao atendimento ao requisito de novidade, e apresentou uma série de documentos para comprovar que já fabricava e comercializada um objeto com as mesmas características antes do depósito da patente.

A Requerente da Nulidade LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS contestou a patente em relação ao atendimento aos requisitos de novidade e ato inventivo, e apresenta duas anterioridades patentárias além de documentos de comercialização e produção do objeto.

A Titular da Patente defendeu sua patente apresentando considerações sobre as anterioridades patentárias e questiona a qualidade das informações divulgadas nos demais documentos citados pelas Nulidades.

Na análise realizada, concluiu-se que o modelo, de fato, já era divulgado e comercializado em data anterior ao depósito da patente, como comprovam o catálogo da empresa Brink Mobil e as notas fiscais que fazem referência ao objeto do catálogo.

Dessa forma, sugerimos a anulação da Concessão da Patente BR202019002126-3, uma vez que não apresenta novidade e ato inventivo.

Intimação para manifestação por parte do titular e do requerente [código 205].

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2022.

Camila Mie Ujikawa Wellele
Pesquisador/ Mat. Nº 2041260
DIRPA / CGPAT IV/DIPAT XVI
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/15

Rockfeller Maciel Peçanha
Pesquisador S – III / Mat. Nº 1547025
CGREC / COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Substituto / Mat. Nº 1530931
Portaria INPI/PR nº 24 de 11/01/2019
CGREC/COREP



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 202013019086-7

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 202013019086-7

(22) Data do Depósito: 25/07/2013

(43) Data da Publicação Nacional: 10/11/2015

(51) Classificação Internacional: A47D 9/00.

(52) Classificação CPC: A47D 9/005.

(54) Título: DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL

(73) Titular: LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA., Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei. CGC/CPF: 11766884000106. Endereço: RODOVIA RS - 240, Nº 1099/B - VILA APARECIDA, PORTÃO, RS, BRASIL(BR), 93180-000, Brasileira

(72) Inventor: LUIS ARNALDO VALDES SANCHEZ.

Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 25/07/2013, observadas as condições legais

Expedida em: 26/11/2019

Assinado digitalmente por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

“DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL”.

O presente modelo de utilidade refere-se a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável, constituído por material termoplástico pelo processo de injeção, composto por um suporte fixo, um pé central, uma trava, um pino de articulação, acentos de borracha e elementos de fixação (parafusos), a ser montado em “cama infantil empilhável, utilizadas em escolas infantis, creches, entre outros locais, de maneira que possam ser empilhadas uma sobre a outra para otimizar espaço.

Atualmente, as “camas infantis empilháveis” conhecidas no mercado, em sua maioria são constituídas por uma tela flexível termoplástica reforçadas lateralmente por dutos metálicos (em aço galvanizado, alumínio ou material similar) a cabeceiras fabricadas em material metálico, madeiras, termoplástico entre outros, que além de unir o conjunto possuem a função de afastar a tela do solo para que a criança possa descansar ou dormir na cama sem ter contato com a umidade do piso. Entretanto, tais “camas infantis empilháveis” podem apresentar como limitação reduzida vida útil, devido à baixa resistência mecânica da região central dos dutos, que acabam muitas vezes ficando deformadas devido aos esforços geradas pelas crianças, quando permanecem deitadas, sentadas ou até mesmo em pé em cima das camas.

O objetivo deste modelo de utilidade vem de maneira eficaz resolver as limitações encontradas nas camas infantis empilháveis anteriormente descritas. Isto é conseguido através de uma nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável, quando aplicado em cama infantil empilhável, é capaz de oferecer à mesma, maior apoio e reforço central quando em uso e manter a característica de empilhamento em função do seu inovador sistema de articulação do pé central.

São vantagens do presente modelo de utilidade sobre as demais camas infantis empilháveis conhecidas:

- evitar que as camas possam ser usadas como, por exemplo, “camas elásticas”, pois não flexionam no sentido longitudinal;
- aumentar a vida útil do sistema de união entre cabeceiras e dutos, que

recebem menor esforço durante o uso;

- aumenta a vida útil da solda eletrônica da tela termoplástica ao redor dos dutos;
 - evitar desgaste prematuro da cama empilhável infantil;
- 5 - aumentar a vida útil do produto, bem evitar perda da garantia;
- permitir articulação prática e rápida do pé central no momento do empilhamento.

10 A fim de permitir a plena compreensão da nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável proposto, objeto do presente modelo de utilidade, o mesmo passa a ser descrito detalhadamente, com base nas seguintes figuras:

- Figura 1 – perspectiva isométrica explodida do pé de apoio articulável;
 - Figura 2 – perspectiva traseira do pé central do pé de apoio articulável;
 - Figura 3 – perspectiva isométrica do pé de apoio articulável;
- 15 Figura 4 – vista lateral do pé de apoio articulável;
- Figura 5 – vista superior do pé de apoio articulável;
 - Figura 6 – secção longitudinal do pé de apoio articulável;
 - Figura 7 – secção transversal do pé de apoio articulável.

20 De acordo com as figuras de 1 a 7 a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável proposto, objeto do presente relatório descritivo, caracteriza-se por apresentar um suporte fixo (1) dotado do rasgo oblongo superior (1.1), do rasgo longitudinal (1.2), dos furos (1.3), da abertura inferior (1.4) e furos longitudinais (1.5), um pé central (2) dotado dos furos laterais (2.1), do engate (2.2) e dos furos inferiores (2.3), uma trava (5)

25 dotada dos pinos (5.1) com furos inferiores (5.2), um pino de articulação (3) que possui o engate (3.1) e cabeça (3.2), dos acentos de borracha (4) e parafusos (6). A montagem preferencial do pé de apoio articulável ocorre da seguinte forma: sobre o tubo longitudinal (7) da cama infantil empilhável é encaixado o

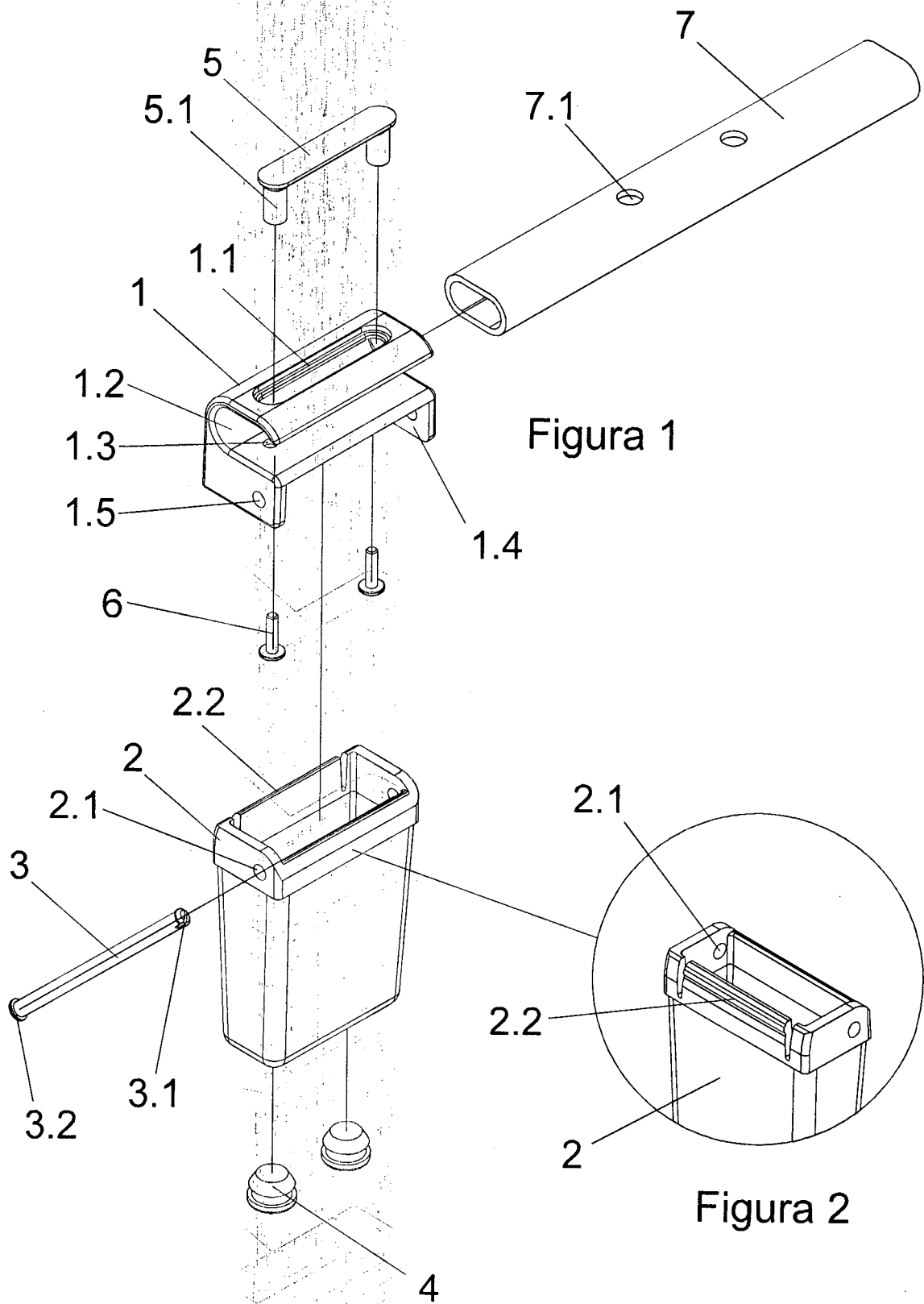
30 suporte fixo (1), por meio do rasgo longitudinal (1.2), que é fixado por meio da trava (5), posicionada no rasgo superior (1.1), e parafusos (6) através dos furos (7.1) pelos furos (1.3). Os parafusos (6) são fixados nos furos inferiores (5.2) existentes nos pinos (5.1) da trava (5) amarrando este conjunto. O pé central

(2) é posicionado na abertura (1.4) do suporte fixo (1) e fixado por meio do pino de articulação (3) que é encaixado nos furos (1.5) e (2.1). O pino de articulação (3) possui para não sair da sua posição, possui o engate (3.1) e a cabeça (3.2). Desta forma quando posicionado na vertical (posição de uso da cama infantil empilhável), o pé central (2) permanece rígido devido à pressão gerada pelo engate (2.2) no detalhe existente na abertura inferior do suporte fixo (1). Para que a cama infantil possa ser empilhável, ou seja, possua menor volume dimensional na região central, o pé central (2) do pé de apoio articulável deve ser dobrado em aproximadamente 90°. Permanecendo nesta posição até que seja realizado deslocamento angular do pé de apoio (2) novamente para a posição vertical ou 0°. Para que o pé central (2) tenha maior aderência ao solo, o mesmo possui os acentos de borracha (4) que são fixados ao pé central (2) através dos furos (2.3).

O presente relatório descritivo refere-se a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável capaz de permitir que a cama infantil empilhável possua maior resistência mecânica na região central e empilhamento com volume reduzido em função do pé de apoio articulável.

REIVINDICAÇÃO

1) DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL, consiste do pé de apoio articulável ser constituído por um suporte fixo (1), compreendido por abertura inferior (1.4) e furos longitudinais (1.5), sendo um pé central (2) dotado de furos laterais (2.1), em que o pé central (2) do pé de apoio articulável deve ser dobrado em aproximadamente 90°; pelo pé de apoio articulável ser dotado de parafusos (6), em que o pé central (2) é fixado por meio do pino de articulação (3); ainda, pelo pino de articulação (3) ser encaixado nos furos longitudinais (1.5) e furos laterais (2.1); ainda, pelo tubo longitudinal (7) da cama infantil empilhável ser encaixado no suporte fixo (1) por meio do rasgo longitudinal (1.2); em que o suporte fixo (1) é **caracterizado por ter** rasgo oblongo superior (1.1), um rasgo longitudinal (1.2) e furos (1.3); pelo pé central (2) ser posicionado na sua abertura inferior (1.4) do suporte fixo (1); pelo pé central (2) ser dotado de engate (2.2) e furos inferiores (2.3); pelos parafusos (6) serem fixados nos furos inferiores (5.2) existentes nos pinos (5.1) da trava (5); um pino de articulação (3) possuir um engate (3.1) e a cabeça (3.2); pelo pé de apoio articulável possuir acentos de borracha (4) e trava (5); pelo pé central (2) possuir os acentos de borracha (4) que são fixados ao pé central (2) através dos furos inferiores (2.3); pelo tubo longitudinal (7) ser fixado por meio da trava (5) posicionada no rasgo oblongo superior (1.1) e parafusos (6) serem posicionados através dos furos (7.1) e pelos furos (1.3).



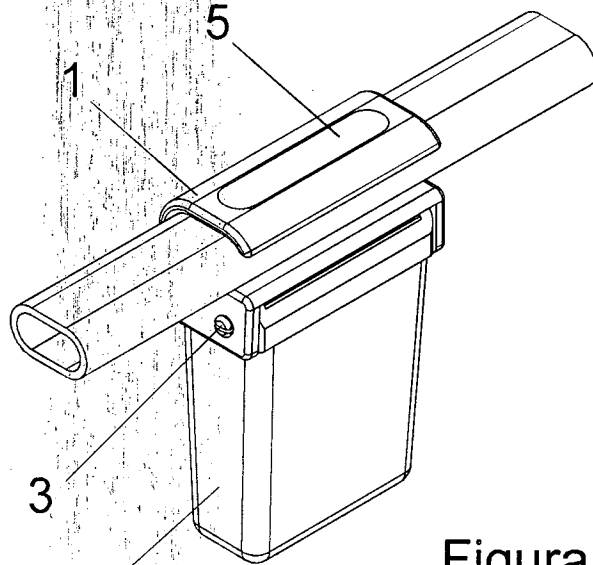


Figura 3

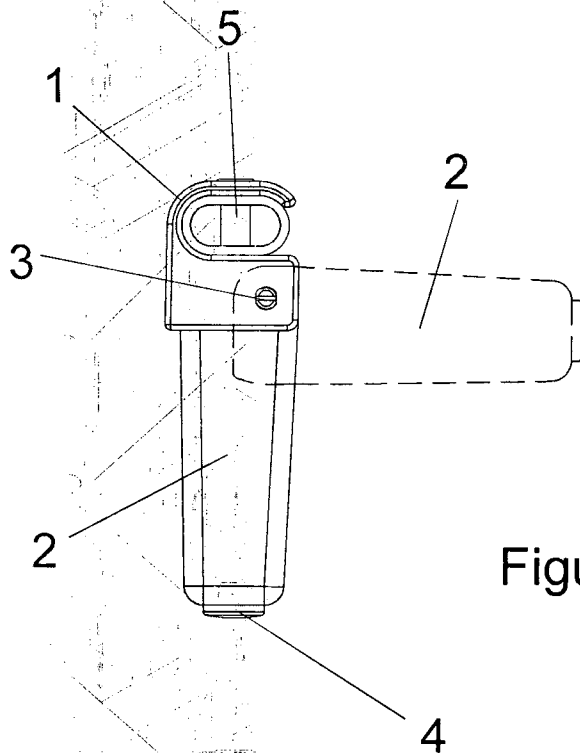


Figura 4

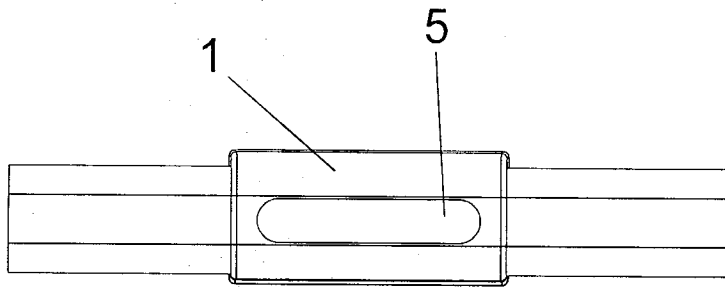


Figura 5

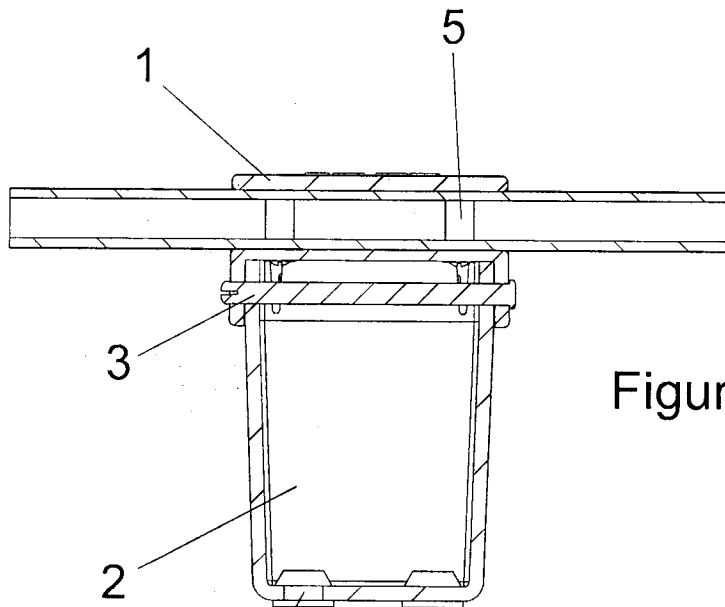


Figura 6

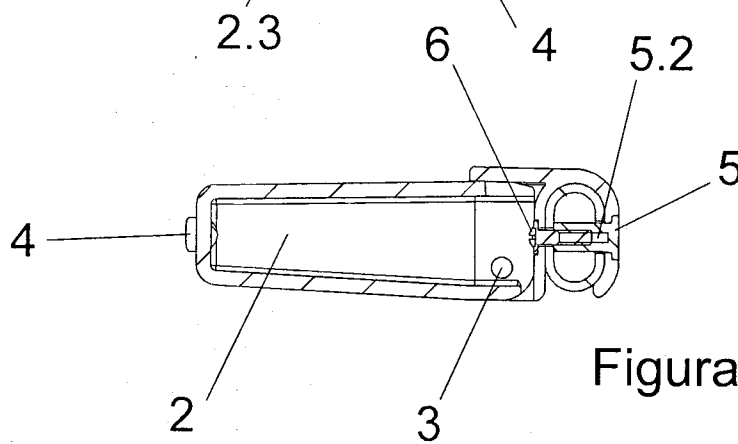


Figura 7

MEMORANDO

Nº 582/2021

DATA: 20/08/2021

De: **SMED** – Diretoria Administrativa e Financeira

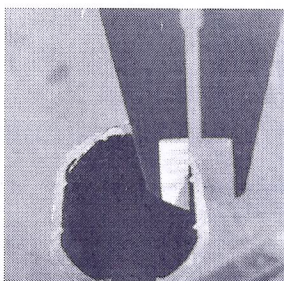
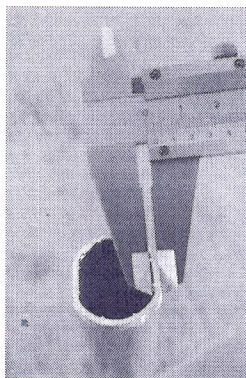
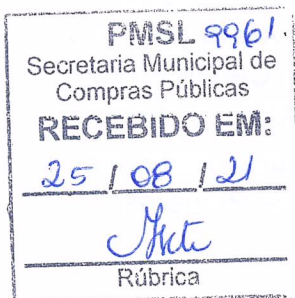
Para: **SECOL** – Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Assunto: Análise Documentos de Qualificação Técnica/Proposta comercial Alfabrink.

Prezados,

Em resposta ao Memorando 516/2021, conforme e seguindo as descrições contidas no **Processo 12507/2020 do PE56/2020 – Aquisição de mobiliários para escolas municipais de educação infantil, fundamental - SMED**, foi verificada na proposta da licitante vencedora, nas páginas 253 a 258 que não há atendimento para as características de aparafusamento e para os dois tubos oblongos em aço, descritas no Termo de Referência do Lote 7, Caminhas Empilháveis, onde, conforme o texto técnico, exige “[...] sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm [...]”, constando no texto:

Caminha empilhável, com duas cabeceiras e 2 pés de apoio articulável para evitar o envergamento – maior resistência ao impacto – em material termoplástico pelo processo de injeção. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° noventa graus, cabeceiras e pés dotados de assentos de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e dois em cada pé, ou seja, um total de doze, dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. Dimensões: 100,5 x 64 x 28mm. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 a 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,25m largura 59cm e altura 12cm. Apresentar junto com a proposta de preços relatórios de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84, 4 J/m em nome da marca cotada na proposta.



Imagens dos tubos oblongos.

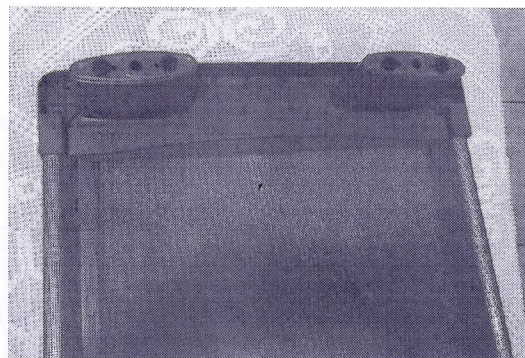


Imagem da fixação das cabeceiras com presilha plástica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0804 | (51) 22000-805
smed@saoleopoldo.rs.gov.br

A proposta comercial para marca e modelo, o Fornecedor ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 26.865.222/0001-60 apresenta a proposta de valor unitário de R\$178,00 conforme Ata Eletrônica do referido pregão, de marca própria e modelo LUXO 1052.

Quanto ao “parecer técnico” referente ao solicitado no item 9.5 do edital “PE_56_20_EDITAL_CORRIGIDO”, como segue:


9.5 Da Qualificação Técnica: **9.5.1 A qualificação técnica** compreenderá a análise da documentação solicitada no ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, sendo variável a exigência conforme o lote solicitado. **9.5.2 Atestado de Capacidade Técnica** conforme previsto na Lei 8.666/93 art. 30. **9.5.3 Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013. 9.5.4 Apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no Edital [...] para os lotes: 01, 04, 05 e 06 e **9.5.5 Apresentar junto com a proposta de preços em nome do FABRICANTE: a Certificação de Conformidade da Qualidade ABNT/Inmetro para o lote 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.**

Verificou-se que, conforme o item **9.5.2**, existem as declarações atestando capacidade técnica por “Nova Store Brasil” (página 288); “Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé” (página 289); As certificações estão localizados entre as documentações de habilitação. Para o item **9.5.3** – referido no edital, da exigência de cadastro técnico federal do IBAMA, conforme lei nº 10.165/2000 e instrução normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013; estes relatórios não foram encontrados no processo. Item **9.5.4** – Relatórios Técnicos de certificação e testes para atendimento dos requisitos exigidos pelo INMETRO, foram observados e são emitidos pela Navê Certificadora (página 311); NTD – Núcleo de Tecnologia e Desenvolvimento (página 314); Unitec – Unidade de Tecnologia e Ensaio (página 316 e 320); TecnoUCS – Laboratório de Análises e Pesquisas em Alimentos (página 318); Centro Tecnológico de Plímeros – SENAI – CETEPO (página 324).

Desta forma, a proposta da licitante ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP não atende na totalidade referente às especificações contidas no Termo de Referência e Edital do referido pregão 56/2020.

Atenciosamente,


Ramão E. D. de Carvalho
Departamento Administrativo/Financeiro


Luiz Fernando Heylmann
Diretor Administrativo/Financeiro


Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comunicado SEC n°327/2021

Assis Chateaubriand, 10 de setembro de 2021.

DE: Fátima Aparecida Sobral Silva
Secretária de Educação e Cultura

PARA: Solange Aparecida Malagute Tavares
Gerente de Compras e Licitações

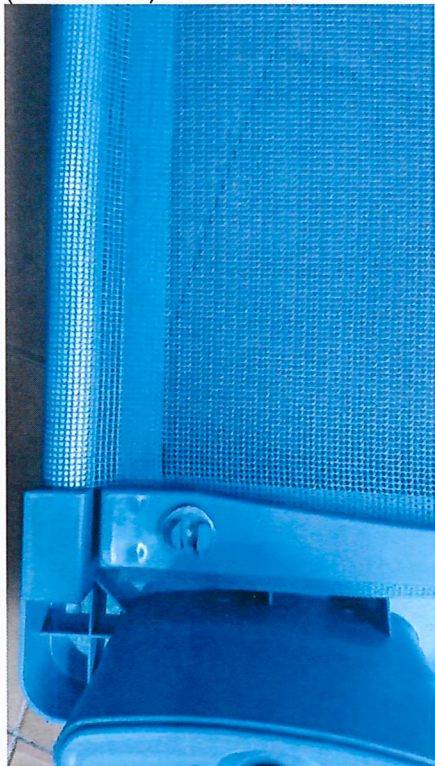
ASSUNTO: Relatório de Análise de Amostras

Vimos por meio desta encaminhar a Vossa Senhoria, referente as amostras encaminhadas à esta secretaria que tem como objeto **Aquisição de Caminhas Empilháveis**.

Após análise das amostras, a comissão técnica iniciou a averiguação do conteúdo, que após aberto os membros da comissão puderam analisar de forma individual cada ITEM, conforme rege o **Pregão Eletrônico N°003/2021**, avaliando os seguintes quesitos: **qualidade**, montagem utilizando-se também das informações contidas na descrição. Segue relatório da análise dos itens:

- No descritivo pede – se SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TELA ATRAVÉS DE PRESILHA E PARAFUSOS, a baixo as fotos comprovam que a amostra que seria a azul somente encontra- se 04(quatro) presilha onde a verde que são itens adquiridos a outros anos tem a presilha e os parafusos.

(AMOSTRA)



(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)





Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- Os teste para análise foram feitos com crianças nos cmeis que utilizam as caminhas diariamente, como podem ver a tela da caminha se estica assim que a crinça senta, pois a lixação é feita apenas com os quatro pinos plasticos, onde não contem os parafusos de fixação

(AMOSTRA) ALFABRINK



(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)



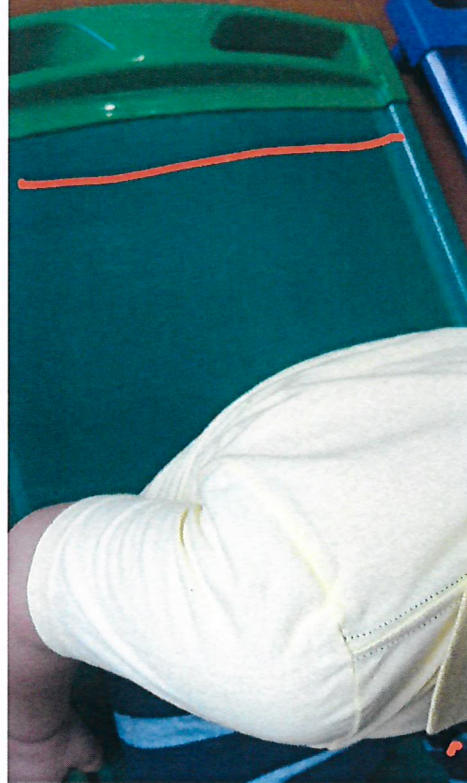


Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

(AMOSTRA) ALFABRINK



(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)





Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

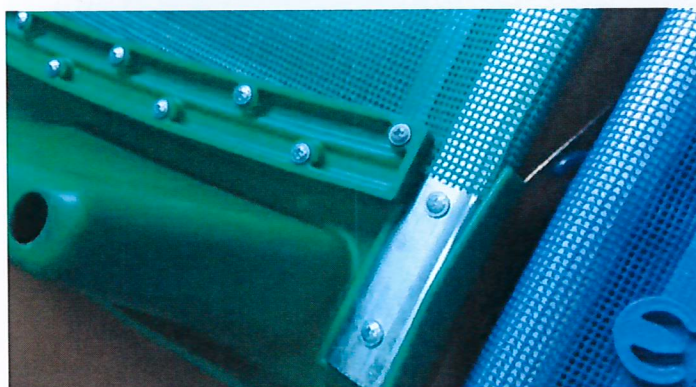
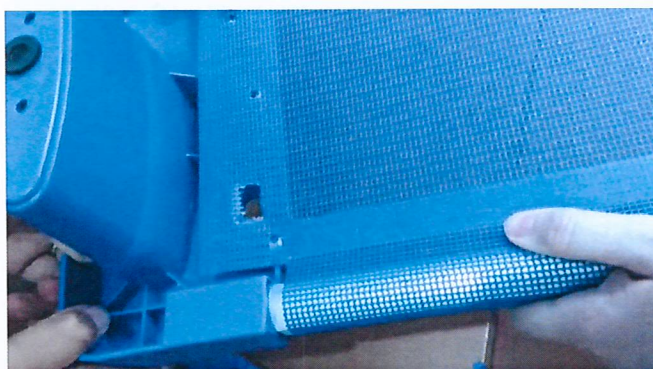
(AMOSTRA)



(AMOSTRA ADQUIRIDA NOS ULTIMOS 06 ANOS)



- O sistema de fixação entre a cabeceira e o tubo são encaixados conforme amostra, sendo que no descritivo pede -se, SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TUBO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS PARA PLÁSTICO FLANGEADO, conforme imagens registradas.

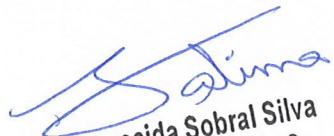




Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Porém, informamos que após análise da amostra enviada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ.26.865.222/000-60, Pregão nº003/2021 – Item nº01 e 02, a amostra foi REPROVADA por não atender conforme descritivo solicitado, como comprovado nas imagens registradas.


Fátima Aparecida Sobral Silva
Secretaria de Educação e
Cultura
CPF 026.866.309-88
Port. 007/2021

Laudo de Análise do Processo Nº 07.032.2021

Análise da documentação referente as exigências do Edital: Registro de Preços – Aquisição de mobiliário escolar, mobiliário de cozinha, equipamentos industriais, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.032.2021

Item	Descrição	Empresa	Análise dos Documentos
31	Cama Infantil	ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP CNPJ: 26.865.222/0001-60	Reprovada

Considerando a amostra apresentada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELLI- EPP, inscrita no CNPJ 26.865.222/0001-60 classificada no referido certame do item 31, Cama Infantil, em avaliação da amostra apresentada foi **REPROVADA** por não apresentar o número de parafusos solicitados, estando em desacordo com o solicitado no Edital nº 07.032.2021.


Joseane Coelho Hoffmann
Diretora Administrativa



Memorando 4.534/2021



De: **Everaldo Medeiros Dias** Setor: **PRO.ADV - Procuradores**

Despacho: **1- 4.534/2021**

Para: **ADM.COM.PRE - Pregoeiros** AC: **Maxima Patricia Bragança Martins**

Assunto: **Parecer Recurso Empresa Uniclasse - item 31**

Itapema/SC, 06 de Outubro de 2021

PARECER/LICITAÇÕES: 05.02.020.2021

PROCESSO Nº: 113/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.032.2021

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à impugnação interposta pela empresa “Lavs Indústria e Comércio Ltda.”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.032.2021, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, material permanente, mobiliário escolar e de cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à PGM pelo Departamento de Compras do Município, para que esta Assessoria Jurídica Administrativa efetue análise e parecer jurídico referente recurso ofertado pela empresa “Lavs Indústria e Comércio Ltda.”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.032.2021, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, material permanente, mobiliário escolar e de cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital.

Em apertada síntese, a recorrente alega que o produto ofertado pela empresa Alphabrink Comercio de Brinquedos EPP, vencedora do item 31, encontra-se em desacordo com as especificações do edital.

Por sua vez, a recorrida, em suas contrarrazões, refutou as alegações carreadas pela recorrente em sua peça recursal.

Ante ao recurso, a Secretaria de Educação solicitou a empresa vencedora do item que apresentasse amostra do referido produto.

Assim, após a análise do produto, a Secretaria de Educação reprovou a referida amostra, emitindo parecer técnico da lavra da Sra. Joseane Coelho Hoffmann, Diretora Administrativa da Secretaria de Educação, pelo qual reprovou a referida amostra, pois constatou que o produto possui um número menor de parafusos do que o exigido pelo edital.

É o relatório.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Analisando o recurso ofertado pela empresa “Lavs Indústria e Comércio Ltda.”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.032.2021, verificamos que a insurgência manifestada pela recorrente se funda, além de denúncia quanto a violação de propriedade intelectual, também a desconformidade do produto ofertado pela requerida em relação às exigências constantes no edital, esta última, constatada pela Sra. Joseane Coelho Hoffmann, Diretora Administrativa da Secretaria de Educação, que, conforme já mencionado, reprovou a respectiva amostra apresentada pela recorrida.

Desta forma, o parecer técnico mencionado deve ser incorporado pelo presente parecer jurídico, para, conseqüentemente opinar pelo deferimento do recurso.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, ante ao exposto, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, privilegiado no art. 3º da Lei 8.666/1993, a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, opina pelo DEFERIMENTO do recurso ofertado pela empresa “Lavs Indústria e Comércio Ltda.”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.032.2021, com a conseqüente desclassificação da requerida.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Itapema (SC), 06 de outubro de 2021.

—
Everaldo Medeiros Dias

Assessor Jurídico Administrativo

OAB/SC 10.155

**LAUDO DE ACEITABILIDADES DAS AMOSTRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – 0057/2021**

Objeto: O presente Pregão tem como objetivo a aquisição de mobiliários para atender as demandas das escolas e dos centros de educação infantil da rede pública de ensino municipal, estes que serão adquiridos sempre que houver a necessidade em substituí-los.

Pelo presente, declaramos que a empresa MÓVEIS ADIELLE. EPP inscritas no CNPJ: 35.856.637/0001-69, apresentou amostra dos **itens nº 09** o qual foi classificado no Pregão citado. O edital exigiu amostra física conforme segue:

Item: 09

Marca: ALFABRINK ✓

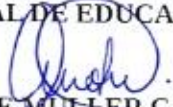
Modelo: ALFABABY LUXO ✓


DESCRIÇÃO

Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articulável para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, em material termoplástico pelo processo de injeção nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo desing das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90º(noventa) graus, o sistema de fixação não permite a remoção da mesma para maior segurança, cabeceiras e pés dotados de ponteiros de borracha, sendo quatro(4) para cada cabeceira e dois (2) em cada pé, ou seja, um total de doze(12). As suas laterais compõem-se com dois (2) tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC de alta resistência e laterais seladas a quente. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada presilha, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0 x 14mm, sendo um total de 8 nesta medida, 4 parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x14mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 182J/m em nome da marca cotada na proposta. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 à 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,26m, largura 59cm e altura 12cm.

Após conferência, foi REPROVADA a marca/modelo/produto por NÃO atender as especificações do Edital.


DENISSON DALAGNOL
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES


ANETE MÜLLER CARVALHO
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO


ELIZETE GIRARDI
SETOR DE COMPRAS

Fraiburgo 03 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VR. UNIT. RE-FERENCIAL	VR. TOTAL
02	315	UND	CAMINHA INFANTIL EMPILHAVEL COLORIDA, ATOXICA COM DUAS CABECEIRAS E DOIS PÉS DE APOIO ARTICULAVEL CABECEIRA E PÉ CENTRAL DEVEM POSSUIR BORRACHAS ANTIDERRAPANTE QUATRO PARA CADA CABECEIRA E DOIS CADA PÉ CENTRALCENDO UM TOTAL DE 12 AS BORRACHAS DEVEM POSSUIR MECANISMO DE SEGURANÇA A SUAS LATERIAIS DE VE SER COM TUBOS EM ALUMINIO LEITO CONFECCIONADO EM TELA VAZADA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO ANTITRANS-PARENTE, LAVAVEL, ANTIFUNGO, ANTI-UV E ANTIOXIDANTE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER EMPAS-TADO COM PVC MECANISMO DE UNIÃO ENTRE AS CABECEIRAS E A TELA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM-300-3:2011	R\$ 271,26	R\$ 85.446,90
TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 85.446,90
TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL					R\$113.929,20

As empresas que não estão enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 poderão oferecer preços para os itens da "COTA RESERVADA" porque, caso algum item desta COTA não for adquirido de empresas enquadradas, o mesmo será adquirido das empresas que não estão no enquadramento.

DA AMOSTRA

A Licitante MELHOR CLASSIFICADA, deverá apresentar AMOSTRA no prazo de 07 (sete) dias úteis, no Departamento de Educação, sito a rua Floriano Peixoto, 336 – Centro.

DECLARAR A MARCA E/OU FABRICANTE DO PRODUTO COTADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Registros da sessão do lote

14/03/2022 09:18:50	LANCE	NTE 097)	228,50
14/03/2022 09:19:09	LANCE	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA-EPP (PARTICIPANTE 088)	227,50
14/03/2022 09:20:24	LANCE	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 083)	225,00
14/03/2022 09:20:34	LANCE	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA-EPP (PARTICIPANTE 088)	224,00
14/03/2022 09:21:44	LANCE	LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA. (PARTICIPANTE 097)	225,50
14/03/2022 09:22:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 088, PARTICIPANTE 083, PARTICIPANTE 097, PARTICIPANTE 099
14/03/2022 09:22:22	FECHADO 1		
14/03/2022 09:22:55	LANCE	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 083)	200,00
14/03/2022 09:25:37	LANCE	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA-EPP (PARTICIPANTE 088)	209,50
14/03/2022 09:27:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
14/03/2022 09:27:23	HABILITAÇÃO		
05/04/2022 14:00:37	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP inabilitado. Motivo: Segundo a análise da amostra apresentada ao Departamento de Educação, a caminha infantil empilhável não atende ao que foi solicitado pelo Departamento, sendo que as borrachas dos pés não possuem "mecanismo de segurança", conforme edital de licitação, saindo facilmente e, por ser de tamanho pequeno, pode acarretar acidentes de engasgamento pelas crianças. O Departamento de Educação esclarece também, que não está satisfeito com o acabamento das caminhas: o plástico com que é confeccionada não é resistente (muito maleável), a fixação da tela é demasiado frágil (com uma simples simulação de peso, já cedeu).
05/04/2022 14:00:37	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA-EPP
12/04/2022 10:49:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.
12/04/2022 10:49:23	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA-EPP inabilitado. Motivo: Segundo e-mail encaminhado pela empresa, o produto não possui pés central como exigido no edital.